

23-5-1962

mdd

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9 543 - Mato Grosso

00505010  
04270090  
05431000  
00000110

F

ACORDÃO

- *Ensino Superior - Mínimo para aprovações.*

*Abau petição de Regulamentação do Instituto de Ensino Superior.*

Recurso ordinário, a que se nega provimento. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, quanto ao mínimo para aprovação, se 4 ou 5, firmou-se no sentido de que o Regulamento do Instituto de Ensino Superior é que decide. - O Regulamento da Faculdade de Direito de Mato Grosso fixou a nota mínima em 5, e deve ser obedecido.

Relatados e discutidos estes autos de recurso mandado de segurança nº 9 543, de Mato Grosso, em que é recorrente: Pedro Alves Ferreira e recorrido: Diretor da Faculdade de Direito de Mato Grosso;

Resolve o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, negar provimento ao recurso, nt notas taquígráficas.

Custas ex lege.

Brasília, 23 de maio de 1962.

Salayette de Andrade Presidente

A. M. Villas Boas Relator

23-5-1962

Tribunal Pleno

md

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9 543 - Mato Grosso

RELATOR: - O Sr. Ministro Vilas Bôas

RECORRENTE: - Pedro Alves Ferreira

RECORRIDO: - Diretor da Faculdade de Direito de Mato Grosso

00505010  
04270090  
05432000  
00000250

## = R E L A T Ó R I O =

O SENHOR MINISTRO VILAS BÔAS: - Alega o Recorrente, Pedro Alves Ferreira, que, havendo a Lei nº 7, de 1946, restabelecido o disposto no Decreto nº 24 523, de 1934, sobre o minimum para aprovação (quatro), não se lhe devia aplicar a regra do art. 12º do Regulamento da Faculdade de Direito de Mato Grosso, que exige a nota cinco.

O caso veio ao Egrégio Tribunal mediante recurso ordinário, por cujo desprovimento opina o eminente Procurador Geral da República.

## = V O T O =

Não pretende tornar ao assunto, para ser obediente à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que é no sentido da observação dos Regulamentos dos Institutos.

23-5-1962

Tribunal Pleno

mdd

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9 543 - Mato Grosso

RELATOR: - O Sr. Ministro Vilas Boas

RECORRENTE: - Pedro Alves Ferreira

RECORRIDO : - Diretor da Faculdade de Direito de Mato Grosso

00505010  
04270090  
05433000  
01040380

## = R E L A T Ó R I O =

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS: - Alega o Recorrente, Pedro Alves Ferreira, que, havendo a Lei nº 7, de 1946, restabelecido o disposto no Decreto nº 24 523, de 1934, sobre o minimum para aprovação (quatro), não se lhe devia aplicar a regra do art. 12º do Regulamento da Faculdade de Direito de Mato Grosso, que exige a nota cinco.

O caso veio ao Egrégio Tribunal mediante recurso ordinário, por cujo desprovimento opina o eminente Procurador Geral da República.

## = V O T O =

Não pretende tornar ao assunto, para ser obediente à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que é no sentido da observação dos Regulamentos dos Institutos.

Rec. Mand. Seg. 9 543

-2-

O citado art. 120 prescreve: "Considerar-se-á aprovado simplesmente o aluno que obtiver, média final cinco (5) a seis (6), plenamente o que obtiver média final de seis (6) até nove (9) e com distinção o que obtiver média final de dez (10)".

Confirmo a decisão.

\* \* \* \*

23.5.1962

YH.

Tribunal Pleno

REC. MANDADO SEGURANÇA Nº 9.543 - Mato Grosso

Recorrente: Pedro Alves Ferreira.

Recorrido: Diretor da Faculdade de Direito de Mato Grosso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
NEGARAM PROVIMENTO À UNANIMIDADE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de  
Andrade.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Villas Bôas.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-  
nistros Cunha Mello (substituto do Exmo. Sr. Ministro  
Barros Barreto, que se acha licenciado), Pedro Chaves,  
Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Villas Bôas,  
Cândido Motta Filho, Ary Franco, Luiz Gallotti, Heine-  
mann Guimarães e Ribeiro da Costa.

---

Hugo Mósca - Vice-Diretor Geral.

00505010  
04270090  
05434000  
00000420